



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG


Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO Nº 2.347, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 02 / 09 / 2022

  
Assinatura do Servidor

“INSTITUI REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES SUSPENSAS NO MUNICÍPIO COMO MEDIDA DE SEGURANÇA AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE DOENÇA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE VIRAL COVID-19 (Coronavírus), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 95-B, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARSCOV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios





# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local, diante da alteração do cenário epidemiológico dos municípios vizinhos e também do nosso;

**CONSIDERANDO** a Nota informativa SES/SUBVS 2852/2022, onde dispõe novas orientações aos municípios mineiros sobre regras do uso de máscaras;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre flexibilização de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19.

**Art. 2º.** Fica determinado o uso obrigatório de máscara nas Unidades Básicas de saúde do Município, bem como, Consultórios médicos, fisioterápicos e odontológicos para que seja mantido os cuidados sanitários (uso do álcool gel, desinfecção dos locais e lavagem das mãos).

**Art. 3º.** Fica desobrigado o uso obrigatório de máscaras a toda população em ambientes abertos e em ambientes fechados.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se a utilização de máscara de proteção respiratória, em qualquer ambiente, exemplificando, na utilização de



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

transportes coletivos, nas Escolas, nas farmácias, nas igrejas, nos locais de grande concentração de pessoas, bem como, e em especial, aos idosos de 70 (setenta) anos ou mais, pessoas com comorbidades e aos imunossuprimidos.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de 02 de setembro de 2022, podendo ser revisto suas medidas diante de nova avaliação do cenário epidemiológico e assistencial do município, por meio de deliberação do Comitê municipal de enfrentamento de combate a COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pedro Teixeira/MG, 02 de setembro de 2022.



*Reinaldo Manoel de Oliveira*

**Reinaldo Manoel de Oliveira**

**Prefeito**